

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

Contrato Nº 002/2019 - SIC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E A EMPRESA F.L.MAIA LTDA-ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. ANAHARA DOMINGOS JUSTINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 37.127 e no CPF/MF sob o nº 718.191.851-68, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1750368 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **F.L.MAIA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 17.837.526/0001-23, estabelecida na Rua Navarra Qd 170Lt 01 casa 02 Jardim Europa Goiânia -Go, neste ato representada pela Srª. **SILVANI ALVES DE LIMA**, brasileira, empresária, divorciada, residente à Rua dos Ferroviários nº 1405, Setor Rodoviário, CEP: 74425-490, portador RG Nº 1.566.128 SSP/GO, inscrito no CPF Nº 246.049.411-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº 201917604000803, e Pregão Eletrônico nº 001/2019, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de carimbos e chaves, prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra de cópia de chaves, abertura de armários e gaveteiros e instalação de fechaduras para portas, armários e gaveteiros, conforme demanda da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, condições e especificações no Termo de Referência, anexo I do Edital Nº 001/2019-SIC.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. LOTE I – CARIMBO

2.1.1. Especificação da confecção de carimbos:

- a. Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 302 38mmx14mm;
- b. Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 303 48mmx18mm;
- c. Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 304 59mmx23mm;
- d. Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 355 40mmx60mm;
- e. Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 50 30mmx69mm;
- f. Confecção de carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 60 37mmx76mm;
- g. Confecção de carimbo auto entintados linha redonda e oval modelo/tamanho 30 30mmx30mm;
- h. Chancela de mão 40mmx40mm.

2.1.2 - O prazo para entrega dos carimbos será de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir do pedido realizado pelo Gestor do Contrato, por meio da emissão da Ordem de Serviço.

2.1.3 - Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar os carimbos na SIC deverá ser totalmente por conta da Contratada.

2.1.4 - Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

2.1.5 - A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado.

2.2 LOTE II – CHAVEIRO

2.2.1 - Especificação do serviço de chaveiro:

- a. Cópia de chave comum;
- b. Cópia de chave tetra;
- c. Cópia de chave Yale;
- d. Cópia de chave de veículo comum e codificada;
- e. Abertura de fechadura de armário, mesa e cadeado;
- f. Abertura de veículo chave comum;
- g. Abertura de veículo chave codificada;
- h. Abertura de fechadura comum;
- i. Abertura de fechadura tetra;
- j. Modelagem fechadura mesa/arquivo;
- k. Modelagem de fechadura de porta comum;
- l. Conserto/substituição de fechadura comum;
- m. Conserto fechadura tetra;
- n. Extração de chave quebrada;
- o. Troca de segredo de fechadura;
- p. Troca de segredo de cofre e;
- q. Abertura de cofre.

2.2.2 - O prazo para execução dos serviços de chaveiro ou entrega de chaves será de até **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do pedido realizado pelo Gestor do Contrato, por meio da emissão da Ordem de Serviço.4.12 - Especificação do serviço de chaveiro:

2.2.3 - Os custos provenientes de necessidade de deslocamento para buscar e entregar as chaves na SIC deverá ser totalmente por conta da Contratada;

2.2.4 - Durante a permanência nas dependências da Contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente;

2.2.5 - A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas para a realização dos serviços tais como: transportes e pagamentos de funcionários, ferramentas, equipamentos e todos os acessórios para pronta entrega dos serviços solicitados e podendo emitir nota conforme execução do serviço solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Prazo de Entrega:

3.1.1 A entrega dos produtos contidos no **LOTE I**, será realizada de forma fracionada, devendo ser feita na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços**, sito à Rua 82, Nº 400, 5º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

3.1.2 A entrega dos produtos contidos no **LOTE II**, será realizada de forma fracionada, devendo ser feita na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços**, sito à Rua 82, Nº 400, 5º andar, Setor Sul, Goiânia – GO, Palácio Pedro Ludovico Teixeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total estimado para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 23.034,55** (vinte e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

4. Planilha de Quantitativo e Custo					
LOTE I - CARIMBO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 302 38mm x 14mm	Unidade	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
02	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 303 48mm x 18mm	Unidade	25	R\$ 33,80	R\$ 845,00
03	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 304 59mm x 23mm	Unidade	25	R\$ 31,00	R\$ 775,00
04	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 355 40mm x 60mm	Unidade	25	R\$ R\$ 36,00	R\$ 900,00
05	Carimbo auto entintados linha retangular	Unidade	25	R\$ 41	R\$ 1.025,00

	modelo/tamanho 50 30mm x 69mm				
06	Carimbo auto entintados linha retangular modelo/tamanho 60 37mm x 76mm	Unidade	25	R\$ 65,00	R\$ 1.625,00
07	Carimbo auto entintados linha redonda e oval modelo/tamanho 30 30mm x 30mm	Unidade	25	R\$ 33,00	R\$ 825,00
08	Chancela de mão 40mm x 40mm	Unidade	05	R\$ 193,91	R\$ 969,55
TOTAL LOTE I (R\$)			R\$ 7.714,55		
LOTE II - CHAVEIRO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	
				Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cópia de chave comum	Unidade	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
02	Cópia de chave tetra	Unidade	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
03	Cópia de chave Yale	Unidade	20	R\$ 25,00	R\$500,00
04	Cópia de chave de veículo comum e codificada	Unidade	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
05	Abertura de fechadura de armário, mesa e cadeado	Unidade	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
06	Abertura de veículo chave comum	Unidade	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
07	Abertura de veículo chave codificada	Unidade	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00

08	Abertura de fechadura comum	Unidade	20	R\$ 34,00	R\$ 680,00
09	Abertura de fechadura tetra	Unidade	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
10	Modelagem de fechadura mesa/arquivo	Unidade	10	R\$ 35,60	R\$ 356,00
11	Modelagem fechadura de porta comum	Unidade	10	R\$ 26,90	R\$ 269,00
12	Conserto/substituição de fechadura comum	Unidade	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
13	Conserto fechadura tetra	Unidade	20	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
14	Extração de chave quebrada	Unidade	20	R\$ 27,40	R\$ 548,00
15	Troca de segredo de fechadura	Unidade	10	R\$ 42,70	R\$ 427,00
16	Troca de segredo de cofre	Unidade	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
17	Abertura de cofre	Unidade	05	R\$ 100,00	R\$ 500,00
TOTAL LOTE II (R\$)			R\$ 15.320,00		
O Valor total para esta aquisição é de R\$ 23.034,55					

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços**.

5.2. Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que

possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SIC/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

5.3. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SIC a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.5. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.6. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SIC efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS é 32.731.791/0001-16.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

6.3. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.4. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

6.5. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

6.6. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

6.7. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

6.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 6.3”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 23.034,55(vinte e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.3351.04.122.4001.4001.03.220.90, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 23.034,55(vinte e três mil, trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para o ano de 2019 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SIC que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo 1º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Peterson de Souza Assis, CPF nº 508.283.471-15, conforme Portaria nº 175/2019 - SIC, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2 Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3 A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4 A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidade, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

9.1.10 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.11 O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste contrato sem a devida autorização da SIC;

9.1.12 O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SIC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo órgão interessado não exclui ou reduz essa responsabilidade do fornecedor.

9.1.13 Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2 Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

9.2.4. Receber o material, disponibilizando local, data e horário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SIC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela já executada;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**.

Parágrafo Primeiro – A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)** será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

ANAHARA DOMINGOS JUSTINO

Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário de Estado

SILVANI ALVES DE LIMA

Empresa - F.L.MAIA LTDA-ME

GOIANIA, 08 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SILVANI ALVES DE LIMA, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 12:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 14/10/2019, às 09:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANAHARA DOMINGOS JUSTINO, Procurador (a) Chefe**, em 17/10/2019, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9307204** e o código CRC **35BC83A4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE



Referência: Processo nº 201917604000803



SEI 9307204